LEI Nº 1066/2026, de 17 de junho de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.029/2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.029/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município na natureza de despesa 44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do referido artigo".

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.029/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei são provenientes de transferência voluntária do Ministério da Economia, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.029/2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 17 de junho de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
prefeitura@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1959/2026, de 17 de junho de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.029/2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.029/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município na natureza de despesa 44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do referido artigo".

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.029/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

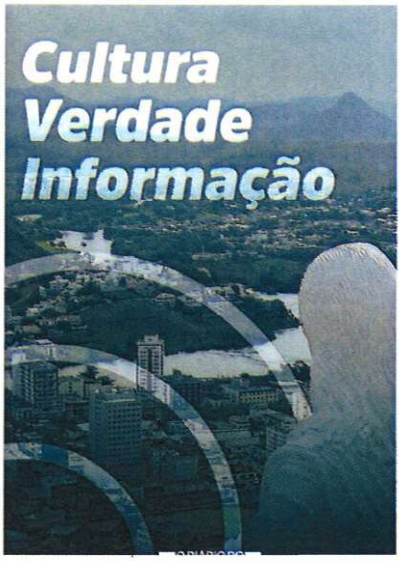
"Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei são provenientes de transferência voluntária do Ministério da Economia, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.029/2025

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 17 de junho de 2026.

Geuza Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE CARDOSO MOREIRA — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SUSE/SEDUCT Nº 03/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SEDUCT PARA O 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Superintendência de Supervisão Educacional e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu art.4º, inciso VII, no que se concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos Presencial com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência na escola, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de Educação de Jovens e Adultos, adequado às condições do educando;

- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, em face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino; e
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula e renovação de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia com oferta da Educação de Jovens e Adultos para o segundo semestre do ano letivo de 2026.

Art. 2º - Atribuir a Supervisão Educacional a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula da Unidade Escolar Municipal, visando garantir o pleno atendimento dos alunos, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 3º- Compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, orientar e acompanhar o processo de matrícula, repassando para a unidade escolar vinculada a sua rede todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais dos sistemas, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais, visando garantir o pleno atendimento dos alunos, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.



III - Sexo;
IV - Estado civil;
V - Nacionalidade;
VI - Naturalidade;
VII - endereço completo, inclusive o CEP;
VIII - telefone fixo e móvel, se possuir;
IX - Autorizar o uso de direito à imagem;
X - Número da carteira de identidade do candidato, se possuir, órgão expedidor;
XI - CPF do próprio;
XII - nome da mãe e do pai ou responsável legal;
XIII - CPF do responsável;
XIV - certidão de nascimento ou casamento
data de nascimento, livro, folha, termo, registro, município onde foi lavrada e a Unidade Federativa do cartório;
XV - Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
XVI - série pretendida com comprovante de escolaridade (declaração ou histórico);
XVII - 2 fotos 3x4;
XVIII - Laudo comprobatório com tipo sanguíneo do aluno e o fator RHESUS-RH, fornecido por unidade pública de saúde ou laboratórios particulares, conforme disposto na lei nº 6663, de 15 de janeiro de 2014 (caso o aluno não apresente o laudo, o secretário poderá efetuar a matrícula desde que o aluno ou o responsável assine o termo de responsabilidade, ficando ciente de sua responsabilidade de entregar o devido documento no prazo de 30 dias);
XIX – Declaração da necessidade de uso do transporte escolar será fornecido para os alunos residentes na territorio municipal, em locais de difícil acesso à escola;
XX- Comprovação de situações momentâneas anormais, não encontrabar à oferta à Unidade Escolar;
XXI- Uso de medicamentos, somente, com receita médica.

§ 1º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis poderão informar a opção religiosa do aluno, se desejarem, conforme art.33 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 com redação dada pela Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997 e Resolução SEE nº 3443, de 07 de dezembro de 2006.

§ 2º O CPF é um documento obrigatório para a matrícula do aluno.

Art. 9º- Na hipótese de haver aluno(a) cuja matrícula ainda renovação foi confirmada e entregue e não houver o comparecimento no improrrogável prazo de 30 dias corridos a contar do início do ano/período letivo ou em qualquer época deste, sem apresentar justificativa à Unidade Escolar, deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio da garantia da oferta e acesso à Educação Básica.

Parágrafo único - O aluno que não esteja devidamente matriculado, não poderá estar em sala de aula.

Art. 4º - Compete ao Diretor (ou quem este designar) da unidade escolar garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação solicitada, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

Art. 5º- O processo de renovação de matrícula e matrícula dos candidatos oriundos de redes públicas (Federal, Estadual ou Municipal) e privada, bem como dos que desejam retornar à vida escolar, na unidade escolar vinculada à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia para todas as fases do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, será feita de forma presencial, na secretaria da respectiva Unidade Escolar.

Art. 6º- De acordo com a Resolução SED nº 03/13 de 06 de maio de 2013, somente poderão ser matriculados no 1º ano do Ensino Regular Noturno mediante as seguintes idades:

I- 1º ano do Ensino Regular Noturno - com 14 anos completos ou a completar até 31 de julho do ano em questão;
II- Educação de Jovens e Adultos (EJA) - com 15 anos completos ou a completar até o dia 31 julho do ano em questão.

Art. 7º- A renovação da matrícula deverá ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos.
§ 1º - O período de Matrículas ou Renovação de Matrículas dos alunos 1º ano do Ensino Regular Noturno e de Jovens e Adultos da Unidade Escolar vinculada à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia para o ano letivo de 2026, será de **15/06/2026 à 10/07/2026.**

§ 2º - O período de matrícula descrito no caput só poderá ser flexível em casos excepcionalmente, que serão encaminhadas a SEDUCT para análise e conclusão sobre a possibilidade da efetivação da matrícula.

§ 3º- Nos casos que o aluno não possuir a representação descrita no caput, a matrícula só será respeitada com a presença do Conselho Tutelar.

§ 4º - O secretário escolar, diante da documentação apresentada, deve conferi-la e, estando adequada, deve preencher a ficha de matrícula ou renovação de matrícula do aluno.

§ 5º - A ficha de renovação de matrícula deverá ser assinada pelo aluno (se maior de 18 anos), ou pelo seu responsável legal, sendo arquivada pelo secretário escolar junto com a documentação apresentada.

Art. 8º- No ato da inscrição de matrícula, os interessados deverão fornecer os seguintes documentos e informações:

I - Nome completo;

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão Educacional

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições a contrário.

Cardoso Moreira, 11 de junho de 2026.

Nelson Medeiros Neto
Secretário de Educação

Renato Marcelo Alves
Prof. II - Supervisor Educacional
Mat.647